

Prefeitura Municipal de Marília
Secretaria Municipal de Planejamento
Econômico

Audiência Pública de
Aprovação

Lei de Diretrizes
Orçamentárias 2018



Audiência Pública

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

• **Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Peças de Planejamento

Peças de Planejamento

PPA – Plano Plurianual, realizado a cada quatro anos. Trata das ações que o município realizará durante os próximos anos (2018 – 2021). É a peça macro do planejamento público;

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, realizada anualmente. Estabelece os parâmetros para o orçamento a ser elaborado e executado;

LOA – Lei Orçamentária Anual, realizada anualmente. Deve respeitar as ações estabelecidas no PPA e os parâmetros estabelecidos pela LDO. É a última peça do planejamento a ser elaborada;

Peças de Planejamento

As peças elaboradas contemplam o município todo, entretanto a responsabilidade pela apresentação e realização das mesmas é da Prefeitura Municipal.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Definição: A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de orientar a elaboração do orçamento anual, adequando o mesmo às diretrizes e metas da administração pública previstas no PPA.

Base Legal

- Constituição Federal;
- Lei Federal 4320/64;
- Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Orgânica do Município;
- Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional.

OBJETIVOS DA LDO

- Estabelecer diretrizes, metas e prioridades da administração;
- Orientar a elaboração da proposta orçamentária;
- Compatibilizar as políticas, objetivos e metas previamente estabelecidas no PPA;
- Adequação entre receitas e despesas

OBJETIVOS DA LDO

- Um dos principais objetivos da LDO é selecionar dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.
- Contudo, neste exercício ocorre uma situação atípica, visto que, de acordo com a Lei Orgânica do Município o prazo para entrega do PPA 2018/2021 é posterior ao prazo para entrega da LDO, desta forma não é possível encaminhar neste momento os anexos contendo os programas e ações para o exercício de 2018, tal situação esta contemplada no artigo 2º. Parágrafo único do projeto de lei conforme descrito a seguir:

OBJETIVOS DA LDO

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. ...

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 em anexos próprios.

FASES DA LDO

- Preparação;
- Elaboração;
- Aprovação;
- Alteração;

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, a – LRF);**

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e nos dois primeiros quadrimestres de 2017, modificando-se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Inclusão de novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 – LRF);**

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Forma de utilização e montante da reserva de contingência (art. 5º, III – LRF)**

Art. 13. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei federal nº 4320/64.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Dispor sobre a despesa considerada irrelevante (art. 16, § 3º - LRF);**

Art. 14. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação (art. 62, I – LRF);**

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, descritas no anexo II desta Lei, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e outros de interesse do Município.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, f – LRF);**

Art. 19. O repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil será realizado mediante a celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizadas por meio de termo de fomento ou termo de colaboração.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerá os critérios e prazos estabelecidos na legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Dispor sobre alterações na legislação tributária (art. 165, § 2º, inc. II – CF).**

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

EXIGÊNCIAS DA LDO

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar federal nº 101/00, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 34. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101/00.

EXIGÊNCIAS DA LDO

GASTO COM PESSOAL:

- Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- Criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- Admissão ou contratação de pessoal de qualquer título;**(devem ter autorização específica da LDO, art. 169, § 1º, II – Constituição Federal)**
- Dispor sobre percentual de gastos de pessoal inferior aos mínimos estabelecidos no art.20 da LRF;
- Dispor sobre a contratação de hora extra quando excedido o limite prudencial; (art. 22, V – LRF)

EXIGÊNCIAS DA LDO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

Art. 35. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto na Lei Complementar federal nº 101/00.

§ 1º. Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar federal nº 101/00, as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, relacionados a:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

EXIGÊNCIAS DA LDO

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

EXIGÊNCIAS DA LDO

§ 3º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar federal nº 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade assim reconhecidas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

EXIGÊNCIAS DA LDO

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, mediante leis específicas, e observando o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar federal nº 101/00:

I - o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Marília, conforme artigo 206, inciso V e parágrafo único da Constituição Federal e artigo 6º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Marília;

III - o Plano de Carreira e Remuneração das demais categorias dos Servidores Públicos do Município de Marília.

EXIGÊNCIAS DA LDO

• **Critérios e formas de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 (art. 4º, I, b – LRF);**

CAPÍTULO VI

DA LIMITAÇÃO DA DESPESA

Art. 37. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar federal nº 101/00, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.

Art. 38. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

EXIGÊNCIAS DA LDO

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/00.

EXIGÊNCIAS DA LDO

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/00.

Art. 39. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Anexo I

• Encargos Especiais	• Pagamento de sentenças judiciais de pequeno valor de acordo com a Lei Municipal 6372; • Amortização da dívida contratual de longo prazo, compreendendo o pagamento das parcelas do principal, os juros e outros encargos; • Depósitos ao TJSP para pagamento de precatórios judiciais; • Recolhimento mensal do PASEP.
• Gestão Administrativa	• Manutenção dos recursos humanos de todas as Unidades Orçamentárias do Município, incluindo: Pagamento de salários, encargos e demais benefícios; criação de cargos ou funções; concessão de novas vantagens ou aumento de remuneração; contratação de pessoal; • Capacitação dos recursos humanos; • Promover a modernização do suporte administrativo, atendendo as necessidades de instalações físicas, aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes.
• Gestão de Assuntos Jurídicos	• Prestar o assessoramento e o suporte jurídico necessário ao poder executivo em todas as demandas administrativas, fiscais e de atendimento ao cidadão.

• Gestão Orçamentária	• Promover a organização econômica e orçamentária para o Município de Marília, bem como realizar estudos para controlar e aperfeiçoar as despesas públicas evitando com isso o endividamento do município e apresentando maior transparência com as despesas orçamentárias.
• Agricultura	• Recuperar e fortalecer a infraestrutura do setor, facilitar o acesso ao crédito e, com isso, garantir a segurança alimentar com políticas públicas de apoio ao produtor e à produção de maneira sustentável; • Incentivar o associativismo e as cooperativas agropecuárias, regionalizar a produção de alimentos e garantir incentivos à agricultura familiar e de subsistência, ofertando mais produtos de qualidade no mercado; • Desenvolver projetos que garantam saneamento básico no campo e a educação ambiental; • Incentivo à agricultura sustentável com rotação de culturas, plantio direto, projetos agroflorestais, agricultura orgânica e familiar.
• Água e esgotamento sanitário	• Recuperar e proteger os mananciais, matas ciliares e nascentes; • Tratar do esgoto para despoluir os cursos d'água; • Ampliar a oferta de água a população; • Retomar e concluir as obras das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs); • Orientar e estimular o uso responsável da água; • Criar um planejamento técnico para reduzir ao máximo o desperdício de água nas redes de distribuição; • Definir propostas para a perfuração estratégica de poços para captação de águas profundas, garantindo o adequado e satisfatório abastecimento de toda a população. • Planejamento técnico da rede de reservatórios, permitindo o rodízio do abastecimento em caso de necessidade.

• Meio Ambiente	• Definição e implantação do Plano e da Política Municipal de Resíduos Sólidos, com adesão do Município a consórcio intermunicipal que possa baratear o custo dos procedimentos neste setor; • Programas educacionais para proteção ambiental e das nascentes para minimização da produção dos resíduos (que passa pelo consumo consciente) e de reciclagem; • Erradicação dos lixões com a destinação final adequada dos resíduos; • Implantação de “licitações sustentáveis” no Município, exigindo-se, por exemplo, utilização de madeiras de reflorestamento em obras públicas; definição de Política Municipal de Incentivo às Eco-Construções, que utilizam iluminação e ventilação naturais, energia solar, sistemas de captação de águas de chuva, reuso de água, etc.
• Lixo e Coleta Seletiva	• Coleta Seletiva do Lixo em parceria com cooperativas comunitárias devidamente regularizadas e qualificadas; • Desenvolverá políticas claras para organizar, regulamentar e qualificar a atividade e os próprios catadores; • Construir uma Central de Compostagem para o resíduo orgânico, produzindo adubo que poderá ser utilizado pelo próprio Município e comercializado para terceiros – o mesmo vale para o biogás, com diversas utilizações; • Construção de uma Vala de Rejeitos para tratamento do chorume; • Implantação da Central Municipal de Recebimento de Pneus, Pilhas, Lâmpadas e Baterias (Eco-Ponto) e de unidade de resíduos da construção civil; • Criação da Lei de Regulamentação de Logística Reversa; • Atenção e tratamento especial e adequado aos resíduos perigosos e da área da saúde.

• Esporte	• Incentivo permanente ao exercício físico para combate ao sedentarismo; • Apoio às associações esportivas, recreativas e culturais, especialmente àquelas que atuam no desenvolvimento social de comunidades carentes através do esporte; • Desenvolvimento de projetos de inclusão através da prática esportiva; • Revitalização dos poliesportivos do Município; • Implantação de ciclovias para incentivo ao transporte ecológico e à vida saudável; • Criação de mais espaços para caminhadas com academias ao ar livre, pistas de skate e esportes radicais; • Instituir o Conselho Municipal de Práticas Esportivas, com representantes dos trabalhos sociais esportivos e da sociedade, para desenvolver e direcionar novas políticas para a Secretaria de Esportes; • Criar da Semana do Esporte, com eventos e competições; • Criação do Programa de Bolsas de Incentivo à Formação de Atletas, inclusive olímpicos.
• Segurança	• Implantação e preparo adequado da Guarda Municipal para acolhimento à população nos bairros, policiamento preventivo em escolas, bens públicos, fiscalização e orientação do trânsito, trabalhando em parceria e apoio à Polícia Militar; • Reativação e aparelhamento dos CONSEGs, para suporte ao policiamento comunitário e papel ativo na identificação dos pontos de vulnerabilidade social; • Câmeras de vigilância aliadas a uma política preventiva de segurança, que envolva a população e dê o apoio necessário a ela; • Criação de um Núcleo Restaurativo, onde adolescentes recebam igual tratamento – desde aqueles que se envolveram em simples briga na escola até os que cometeram delitos mais graves; • Melhorar a iluminação pública e valorizar os espaços públicos como forma de proteger o cidadão nas ruas; • Criação da Casa de Abrigo para proteção à Mulher, com funcionamento 24 horas; • Implantação de uma patrulha para o policiamento rural.

• Transporte Público	• Montar a Agência Reguladora de Transporte Público, que em conjunto com um Conselho de Usuários irá acompanhar e determinar de forma participativa as políticas para o Transporte Público no Município; • Reestudo dos itinerários dos ônibus urbanos, através de pesquisa de Origem-Destino, para identificar o volume de pessoas transportadas e a real necessidade de frota que atenda a demanda a contento e de maneira eficiente. • Exigir das concessionárias do transporte público a adequação dos pontos de espera com cobertura e assentos, bem como a readequação do Terminal Urbano de Ônibus; • Estudo para utilização do leito ferroviário para a implantação de sistema de transporte sobre trilhos ligando as regiões Norte e Sul da cidade.
• Turismo	• Observar o que foi proposto no Plano Diretor do Município e fazer o Parque dos Itambés conforme previsto em lei; • Retomar o projeto do Parque do Povo na Cascata, fazer o Parque Linear do Pombo; • Construção do Centro de Convenções de Marília, considerando o enorme potencial de turismo de negócios que a região possui; • Apoio e ampliação do centro gastronômico de Marília.

• Cultura e Arte	• Regulamentação imediata da Lei de Incentivo à Cultura, que garante o apoio e subsídio de empresas e de doadores a inúmeros projetos culturais, sob regras claras e transparentes; • Oficinas Culturais nos bairros e Programas de Incentivo à Leitura; • Teatros nas Zonas Norte e Sul para descentralizar a atividade cultural; • Criação do Polo Mariliense de Cinema, utilizando para tanto estruturas remanescentes da Estação Ferroviária com projeto arquitetônico e paisagístico adequados; • Oficinas de Artes nos bairros e distritos; projetos de valorização da cultura popular.
• Asfalto e Vias Públicas	• Dentro da possibilidade, utilização de asfalto ecológico, especialmente nas franjas de áreas vizinhas a nascentes e em limites de mananciais. Trata-se de asfalto composto de borracha moída de pneus usados, que permite uma pavimentação de qualidade com maior elasticidade e aderência, maior resistência a variações térmicas e menor desgaste; • Calçadas mais largas com espaço para jardinagem e infiltração de água, além de canteiros centrais e ciclovias, especialmente naquelas de novos empreendimentos imobiliários; • Força-tarefa para resolver de vez o grande problema de conservação das vias públicas.

• Emprego e Renda	• Melhorar a renda das pessoas em situação de risco através de políticas públicas específicas para o setor, criando e incentivando cooperativas de trabalho e polos geradores de renda comunitária. • Criação do Polo Digital de Marília, com infraestrutura adequada, como redes de fibra ótica de altíssima velocidade, apoio logístico para as empresas em situação de start-up e para aquelas já consolidadas que queiram se instalar na cidade; e políticas de incentivos fiscais progressivos para o setor; • Criação de uma agência para certificação de produtos orgânicos, para agregar mais valor à produção agrícola familiar; • Criação do Polo Logístico de Marília, aproveitando sua condição territorial de entroncamento viário com diversas partes do Estado e do País; • Criação de um bolsão de estacionamento no Centro, para aumentar o conforto dos consumidores e favorecer o forte comércio de rua na cidade, setor que mais emprega trabalhadores.
• Obras Públicas	• Engajamento de diversos setores da administração para a solução de problemas e realização das obras públicas necessárias; • Processo ativo permanente de escuta e de participação da população, que indicará suas necessidades básicas em cada região da cidade; • Valorização e o poder deliberativo dos Conselhos Municipais da Habitação, do Meio Ambiente, Turismo e outros envolvidos diretamente com as obras públicas, bem como a criação de um Plano de Metas para as secretarias e autarquias.

• Urbanismo	• Planejar e cumprir com a contrapartida da Prefeitura para efetivar o PLHIS (Plano Local de Habitação de Interesse Social), para erradicar as favelas da cidade em 10 anos; • Identificar as reais necessidades de moradias através do Cadastro Único e pôr em prática um plano de quatro anos para acabar definitivamente com o déficit habitacional; • Planejar, fixar metas e parâmetros de qualidade que permitam um serviço de recuperação das vias públicas com a necessária durabilidade; • Criar um padrão de paisagismo e de lazer para as praças públicas já existentes e as que forem feitas na cidade, contemplando desde as crianças até os idosos; • Tornar os imensos vales (itambés) que contornam a cidade em locais de preservação ecológica com vocação para o turismo; • Revitalização da Zona Oeste com estudo técnico e debates com os moradores daquela região para sugerir o melhor projeto possível; • Revisão do Plano Diretor do Município que inclua a discussão participativa da Lei de Zoneamento. • Revitalização do patrimônio histórico através de incentivos aos proprietários.
• Educação	• Ampla discussão dos problemas e carências da Educação Municipal em Marília, ouvindo profissionais da área, pais, alunos e demais interessados. • Direcionar os recursos didático-pedagógicos na medida exata da necessidade apontada nesta discussão; • Adequar a estrutura física da rede municipal de ensino às suas reais necessidades, acabando com a política da “maquiagem” das paredes; • Definir processos educacionais e suas relações com os alunos e a sociedade, garantindo a formação integral de cidadãos; • Ampliar a rede de escolas de período integral, primando pela qualidade do atendimento; • Investir em capacitação e treinamento contínuos de todos os profissionais da área;

• Educação	• Implantar programa de valorização desses profissionais; • Trabalhar ações conjuntas da Educação com a Cultura, Saúde e o Desenvolvimento Social nas escolas; • Criar o programa de atendimento comunitário com visitas às famílias dos alunos para diagnosticar carências, enfrenta-las e, com isso, aumentar o desempenho escolar; • Ampliar o programa de reforço escolar.
• Saúde	• Estudo técnico, com profissionais especializados na área, para fazer da Secretaria Municipal da Saúde de Marília um modelo de atuação e eficiência, garantindo a plena satisfação do munícipe que depende da rede municipal de saúde; • Revisão e reprogramação dos gastos, conforme a real necessidade; • Rever a composição e o poder de deliberação do Conselho Municipal da Saúde e desenvolver uma atuação conjunta e harmoniosa; • Enfrentar as necessidades mais urgentes, criando a Unidade Itinerante de Diagnósticos, para garantir um mutirão de saúde permanente, acabando com as filas de espera; • Inovadora rede de distribuição de medicamentos que abasteça os postos e entregue em casa os remédios para idosos e pessoas com dificuldades locomotoras; • Manutenção e ampliação dos programas de saúde da família, de atenção e acompanhamento às gestantes e bebês, dentre outros; • Informatização do setor para funcionar, de verdade, o atendimento dos pacientes com dia e hora marcados, evitando ter de madrugar e enfrentar filas intermináveis para garantir acesso aos serviços de saúde do Município; • Criação de políticas públicas para controle populacional de pequenos animais, castração gratuita de animais domésticos; • Empenho para o restabelecimento da vacinação antirrábica.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Anexo II

ÓRGÃO	OBJETO	FINALIDADE	PREVISÃO PARA 2018
ESTADO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA AVENIDA CASTRO ALVES, Nº 62 - MARÍLIA/SP	DESTINADO À INSTALAÇÃO DA FATEC (FACULDADE TECNOLÓGICA DE MARÍLIA)	R\$ 617.985,00
ESTADO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA AVENIDA TIRADENTES, Nº 600 - MARÍLIA/SP	DESTINADO A ABRIGAR OS CARTÓRIOS E OS GABINETES DOS JUÍZES DAS VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA VARA DAS FAZENDAS DO FORUM DA COMARCA DE MARÍLIA/SP	R\$ 60.000,00
ESTADO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO AUGUSTO NETTO, Nº 127 - MARÍLIA/SP	DESTINADO A ABRIGAR A UNIDADE DE ATENDIMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DA SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	R\$ 23.303,00
ESTADO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, Nº 324 - MARÍLIA/SP	DESTINADO À INSTALAÇÃO DO PROGRAMA BOM PRATO – RESTAURANTE POPULAR	R\$ 123.536,00
UNIÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA AVENIDA SAMPAIO VIDAL, Nº 1531 - MARÍLIA/SP	DESTINADO A ABRIGAR A ESCOLA SENAI "JOSÉ POLIZZOTO"	R\$ 138.432,00
UNIÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA AV. BRASIL Nº 440 - MARÍLIA/SP	DESTINADO A ABRIGAR O FÓRUM ELEITORAL, NA CIDADE DE MARÍLIA/SP	R\$ 182.622,00
UNIÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL, Nº 435 - MARÍLIA/SP	DESTINADO À EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DO TIRO DE GUERRA DA CIDADE DE MARÍLIA/SP	R\$ 20.007,00
UNIÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA RUA ÂNGELO SELEGHIN, 636 - MARÍLIA/SP	DESTINADO À EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DO TIRO DE GUERRA DA CIDADE DE MARÍLIA/SP	R\$ 18.000,00
UNIÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA AVENIDA REPÚBLICA, Nº 81, 6º ANDAR, APARTAMENTO 601 - MARÍLIA/SP	DESTINADO À EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DO TIRO DE GUERRA DA CIDADE DE MARÍLIA/SP	R\$ 19.200,00
UNIÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCALIZADO NA AVENIDA NELSON SPIELMANN, Nº 636 - MARÍLIA/SP	DESTINADO A ABRIGAR A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE	R\$ 35.978,00

METAS FISCAIS – LDO 2018

O anexo de metas fiscais consolidado deverá conter metas anuais relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública da Prefeitura e demais órgãos da Administração Indireta.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	800.000.000,00	754.716.981,13	0,000	848.000.000,00	754.716.981,13	0,000	894.640.000,00	754.716.981,13	0,000
Receitas Primárias (I)	790.000.000,00	745.283.018,87	0,000	837.400.000,00	745.283.018,87	0,000	883.457.000,00	745.283.018,87	0,000
Despesa Total	800.000.000,00	754.716.981,13	0,000	848.000.000,00	754.716.981,13	0,000	894.640.000,00	754.716.981,13	0,000
Despesas primárias (II)	785.600.000,00	741.132.075,47	0,000	832.736.000,00	741.132.075,47	0,000	878.536.480,00	741.132.075,47	0,000
Resultado Primário (III = I – II)	4.400.000,00	4.150.943,40	0,000	4.664.000,00	4.150.943,40	0,000	4.920.520,00	4.150.943,40	0,000
Resultado Nominal	-5.000.000,00	-4.716.981,13	0,000	-6.000.000,00	-5.339.978,64	0,000	-8.000.000,00	-6.748.788,17	0,000
Dívida Pública Consolidada	250.000.000,00	235.849.056,60	0,000	225.000.000,00	200.249.199,00	0,000	200.000.000,00	168.719.704,27	0,000
Dívida Consolidada Líquida	235.000.000,00	221.698.113,21	0,000	200.000.000,00	177.999.288,00	0,000	180.000.000,00	151.847.733,84	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP's	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP's	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP's (VI = IV -	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE/NOTAS:

Projeção dos valores correntes realizada com base na execução orçamentária de 2016, aplicando-se um crescimento de 6,5% para 2017, 6% para 2018 e 2019, 5,55% para 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	831.016.547,00	0,000	732.518.385,80	0,000	-98.498.161,20	-11,853
Receitas Primárias (I)	816.448.819,00	0,000	721.928.434,92	0,000	-94.520.384,08	-11,577
Despesa Total	831.016.547,00	0,000	770.362.775,74	0,000	-60.653.771,26	-7,299
Despesas Primárias (II)	816.078.892,00	0,000	746.290.667,32	0,000	-69.788.224,68	-8,552
Resultado Primário (I-II)	369.927,00	0,000	-24.362.232,40	0,000	-24.732.159,40	-6685,686
Resultado Nominal	13.096.655,00	0,000	-7.140.558,67	0,000	-20.237.213,67	-154,522
Dívida Pública Consolidada	174.678.706,00	0,000	303.604.056,32	0,000	128.925.350,32	73,807
Dívida Consolidada Líquida	174.678.706,00	0,000	284.046.991,34	0,000	109.368.285,34	62,611

FONTE/NOTAS:

Valores extraídos da publicação dos R.R.E.O. (Resultado Primário e Nominal).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	691.471.590,04	732.518.385,80	5,94	827.711.911,00	13,00	800.000.000,00	-3,35	848.000.000,00	6,00	894.640.000,00	5,50
Receitas Primárias (I)	681.490.154,34	721.928.434,92	5,93	820.265.428,00	13,62	790.000.000,00	-3,69	837.400.000,00	6,00	883.457.000,00	5,50
Despesa Total	691.486.395,73	770.362.775,74	11,41	827.711.911,00	7,44	800.000.000,00	-3,35	848.000.000,00	6,00	894.640.000,00	5,50
Despesas Primárias (II)	674.002.250,88	746.290.667,32	10,73	805.746.911,00	7,97	785.600.000,00	-2,50	832.736.000,00	6,00	878.536.480,00	5,50
Resultado Primário (I – II)	7.487.903,46	-24.362.232,40	-425,35	14.518.517,00	-159,59	4.400.000,00	-69,69	4.664.000,00	6,00	4.920.520,00	5,50
Resultado Nominal	75.859.289,65	-7.140.558,67	-109,41	18.340.240,00	-356,85	-5.000.000,00	-127,26	-6.000.000,00	20,00	-8.000.000,00	33,33
Dívida Pública Consolidada	264.499.733,89	303.604.056,32	14,78	156.338.446,00	-48,51	250.000.000,00	59,91	225.000.000,00	-10,00	200.000.000,00	-11,11
Dívida Consolidada Líquida	227.226.861,08	284.046.991,34	25,01	156.338.446,00	-44,96	235.000.000,00	50,31	200.000.000,00	-14,89	180.000.000,00	-10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	784.873.498,01	780.132.080,88	-0,60	827.711.911,00	6,10	754.716.981,13	-8,82	754.716.981,13	-0,00	754.716.981,13	0,00
Receitas Primárias (I)	773.543.799,92	768.853.783,19	-0,61	820.265.428,00	6,69	745.283.018,87	-9,14	745.283.018,87	0,00	745.283.018,87	0,00
Despesa Total	784.890.303,61	820.436.356,16	4,53	827.711.911,00	0,89	754.716.981,13	-8,82	754.716.981,13	-0,00	754.716.981,13	0,00
Despesas Primárias (II)	765.044.452,92	794.799.560,70	3,89	805.746.911,00	1,38	741.132.075,47	-8,02	741.132.075,47	0,00	741.132.075,47	0,00
Resultado Primário (I – II)	8.499.347,00	-25.945.777,51	-405,27	14.518.517,00	-155,96	4.150.943,40	-71,41	4.150.943,40	-0,00	4.150.943,40	0,00
Resultado Nominal	86.106.134,92	-7.604.694,98	-108,83	18.340.240,00	-341,17	-4.716.981,13	-125,72	-5.339.978,64	13,21	-6.748.788,17	26,38
Dívida Pública Consolidada	300.227.564,44	323.338.319,98	7,70	156.338.446,00	-51,65	235.849.056,60	50,86	200.249.199,00	-15,09	168.719.704,27	-15,75
Dívida Consolidada Líquida	257.919.983,79	302.510.045,78	17,29	156.338.446,00	-48,32	221.698.113,21	41,81	177.999.288,00	-19,71	151.847.733,84	-14,69

FONTE/NOTAS:

Valores correntes de 2015 e 2016 extraídos da publicação dos R.R.E.O. (Resultado Primário e Nominal)
Valores correntes de 2017 previstos conforme Tabela 1 da LDO 2017.
Valores correntes de 2018, 2019 e 2020 projetados conforme Tabela 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstra a evolução do patrimônio líquido (ativo financeiro e permanente (-) passivo financeiro e permanente) nos três exercícios anteriores a edição da LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	140.045.132,34	31,018	140.045.132,34	37,999	140.045.132,34	62,587
Reservas	9.864.280,83	2,185	9.905.218,77	2,688	9.946.156,71	4,445
Resultado Acumulado	301.585.739,13	66,797	218.594.978,84	59,313	73.768.441,09	32,968
TOTAL	451.495.152,30	100,000	368.545.329,95	100,000	223.759.730,14	100,000
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	52.317.768,79	100,000	8.732.621,97	100,000	27.687.384,90	100,000
TOTAL	52.317.768,79	100,000	8.732.621,97	100,000	27.687.384,90	100,000

FONTE/NOTAS:

* Balanço Patrimonial dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

O primeiro quadro apresenta o patrimônio líquido consolidado, exceto regime previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstra os recursos obtidos com a venda de ativos permanentes e a sua respectiva aplicação, devendo ser destacado que os referidos recursos somente poderão ser aplicados na aquisição de novos bens e pagamentos de despesas previdenciárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
	0,00	0,00	0,00	

FONTE/NOTAS:

Não houve execução orçamentária de origem e aplicação de recursos com alienação de ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES		33.212.539,20	25.734.473,98	33.218.485,67
Receita de Contribuições		28.832.748,24	19.540.618,60	26.789.920,96
Pessoal Civil		20.950.900,84	17.604.526,15	26.789.920,96
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		7.881.847,40	1.936.092,45	0,00
Receita Patrimonial		3.595.385,02	5.544.641,47	5.688.982,49
Outras Receitas Correntes		784.405,94	649.213,91	739.582,22
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		30.686.195,59	32.270.004,36	16.791.542,22
Contribuição Patronal do Exercício		30.686.195,59	32.270.004,36	16.791.542,22
Pessoal Civil		30.686.195,59	32.270.004,36	16.791.542,22
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		63.898.734,79	58.004.478,34	50.010.027,89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.366.775,11	1.562.245,00	2.219.637,67
Despesas Correntes	1.355.977,05	1.545.802,00	2.215.902,87
Despesas de Capital	10.798,06	16.443,00	3.734,80
PREVIDÊNCIA SOCIAL	54.584.838,39	63.441.207,87	69.780.163,90
Pessoal Civil	54.474.519,94	62.653.944,89	69.440.945,19
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	110.318,45	787.262,98	339.218,71
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	110.318,45	787.262,98	339.218,71
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	55.951.613,50	65.003.452,87	71.999.801,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	7.947.121,29	-6.998.974,53	-21.989.773,68
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	45.269.193,16	41.438.887,40	19.579.405,81

FONTE/NOTAS:

Valores extraídos da publicação do R.R.E.O. (Receitas e Despesas Previdenciárias)

O preenchimento do quadro foi realizado pelas despesas empenhadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 7 - Projeção Atuarial

MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2018				
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2016	56.475.013,72	12.096.936,05	44.378.077,67	86.777.596,65
2017	60.235.250,79	13.062.437,39	47.172.813,40	133.950.410,05
2018	61.151.328,06	14.141.267,41	47.010.060,65	180.960.470,69
2019	61.601.217,14	14.802.459,65	46.798.757,49	227.759.228,19
2020	65.127.514,35	15.467.435,70	49.660.078,64	277.419.306,83
2021	68.927.490,27	16.653.580,94	52.273.909,34	329.693.216,17
2022	72.829.204,51	17.694.483,04	55.134.721,47	384.827.937,64
2023	76.994.882,48	19.169.242,36	57.825.640,12	442.653.577,76
2024	81.297.313,84	20.449.720,85	60.847.592,99	503.501.170,74
2025	85.861.666,93	22.259.207,87	63.602.459,07	567.103.629,81
2026	90.608.748,30	24.283.075,25	66.325.673,05	633.429.302,86
2027	95.536.510,16	26.297.694,65	69.238.815,51	702.668.118,37
2028	100.689.284,35	28.845.566,29	71.843.718,07	774.511.836,43
2029	106.015.874,83	32.130.812,83	73.885.062,00	848.396.898,43
2030	111.521.806,82	35.705.566,66	75.816.240,16	924.213.138,59
2031	117.047.750,03	38.291.366,41	78.756.383,61	1.002.969.522,20
2032	122.768.313,85	41.511.585,41	81.256.728,44	1.084.226.250,65
2033	126.062.528,33	45.223.667,35	80.838.860,98	1.165.065.111,63
2034	128.969.436,75	48.537.402,40	80.432.034,35	1.245.497.145,98
2035	134.516.468,67	51.841.574,61	82.674.894,06	1.328.172.040,04
2036	140.122.195,50	55.438.009,67	84.684.185,83	1.412.856.225,88
2037	145.859.370,77	59.071.653,44	86.787.717,33	1.499.643.943,21
2038	151.667.978,42	62.532.081,27	89.135.897,15	1.588.779.840,36
2039	157.455.054,23	77.764.146,46	79.690.907,77	1.668.470.748,12
2040	162.769.474,27	84.954.707,90	77.814.766,37	1.746.285.514,50
2041	167.952.322,62	91.944.403,59	76.007.919,03	1.822.293.433,53
2042	172.999.555,12	99.498.535,10	73.501.020,02	1.895.794.453,54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

2043	177.813.679,76	111.360.707,93	66.452.971,84	1.962.247.425,38
2044	182.194.359,00	120.268.990,36	61.925.368,64	2.024.172.794,02
2045	186.318.614,97	130.301.623,91	56.016.991,06	2.080.189.785,09
2046	190.072.590,41	139.384.855,80	50.687.734,61	2.130.877.519,70
2047	193.470.408,06	148.159.770,33	45.310.637,73	2.176.188.157,43
2048	196.554.552,36	156.785.772,30	39.768.780,06	2.215.956.937,49
2049	199.280.223,86	166.416.774,16	32.863.449,70	2.248.820.387,18
2050	201.591.434,82	175.324.410,92	26.267.023,90	2.275.087.411,08
2051	203.514.600,13	184.139.428,36	19.375.171,77	2.294.462.582,85
2052	205.016.891,71	192.978.195,42	12.038.696,29	2.306.501.279,15
2053	206.070.204,24	202.417.979,06	3.652.225,18	2.310.153.504,32
2054	206.644.980,53	210.420.599,53	-3.775.619,00	2.306.377.885,32
2055	206.773.743,56	218.656.531,57	-11.882.788,01	2.294.495.097,32
2056	206.415.939,18	227.225.613,44	-20.809.674,26	2.273.685.423,06
2057	205.532.979,86	235.473.234,28	-29.940.254,42	2.243.745.168,64
2058	204.126.470,05	242.595.510,86	-38.469.040,81	2.205.276.127,83
2059	202.224.638,69	249.191.889,98	-46.967.251,28	2.158.308.876,55
2060	199.820.149,46	255.945.757,17	-56.125.607,71	2.102.183.268,83
2061	196.880.313,86	262.465.484,36	-65.585.170,49	2.036.598.098,34
2062	193.399.795,93	267.970.941,19	-74.571.145,27	1.962.026.953,07
2063	189.275.790,64	281.278.093,41	-92.002.302,77	1.870.024.650,30
2064	184.208.553,87	288.652.397,04	-104.443.843,17	1.765.580.807,13
2065	178.407.813,81	296.128.071,58	-117.720.257,78	1.647.860.549,35
2066	171.848.246,01	302.105.780,89	-130.257.534,88	1.517.603.014,47
2067	164.438.143,01	315.701.039,47	-151.262.896,46	1.366.340.118,01
2068	155.855.450,38	324.549.095,37	-168.693.644,99	1.197.646.473,01
2069	146.253.164,99	332.777.332,00	-186.524.167,02	1.011.122.306,00
2070	135.607.600,92	340.389.513,39	-204.781.912,47	806.340.393,53
2071	123.867.726,89	349.096.948,09	-225.229.221,20	581.111.172,33
2072	110.927.152,68	357.244.104,66	-246.316.951,97	334.794.220,35
2073	96.745.589,62	364.959.399,74	-268.213.830,13	66.580.390,22
2074	81.277.365,10	372.042.761,94	-290.765.396,84	-224.185.006,61
2075	77.932.283,34	378.620.820,92	-300.688.537,59	-300.688.537,59

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

2076	78.600.059,31	385.147.288,08	-306.547.228,77	-306.547.228,77
2077	79.277.620,93	392.147.949,78	-312.870.328,86	-312.870.328,86
2078	79.994.247,20	397.642.650,33	-317.648.403,12	-317.648.403,12
2079	80.727.372,32	403.105.302,89	-322.377.930,57	-322.377.930,57
2080	81.475.996,18	408.568.888,52	-327.092.892,34	-327.092.892,34
2081	82.239.202,86	414.057.491,05	-331.818.288,19	-331.818.288,19
2082	83.039.128,70	418.056.660,15	-335.017.531,45	-335.017.531,45
2083	83.857.906,15	421.717.460,70	-337.859.554,56	-337.859.554,56
2084	84.687.100,31	425.561.921,01	-340.874.820,70	-340.874.820,70
2085	85.532.789,77	429.145.248,60	-343.612.458,83	-343.612.458,83
2086	86.407.200,20	431.613.476,07	-345.206.275,88	-345.206.275,88
2087	87.211.010,57	439.551.185,70	-352.340.175,12	-352.340.175,12
2088	88.087.431,99	443.379.421,74	-355.291.989,74	-355.291.989,74
2089	88.972.567,60	447.333.443,84	-358.360.876,25	-358.360.876,25
2090	89.887.659,51	449.979.422,71	-360.091.763,20	-360.091.763,20

Fonte: Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e da Previdência Social – MTPS.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2013; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 6.246.663,70.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 40; inativos – 58; e pensionistas - 38.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE MARILIA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2018	2019		2020
(*)		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

(*) Não há previsão de renúncia da receita para os exercícios citados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2018	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	18.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	15.800.000,00
Aumento Permanente de Despesa (II)	-15.800.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00
FONTE/NOTAS: Secretaria Municipal da Fazenda	

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstra os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

MUNICÍPIO DE MARILIA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
I - Queda na arrecadação em decorrência de decisões judiciais que venham a suspender de forma temporária ou definitiva a cobrança de receitas tributárias próprias no Município.	Caso ocorra a situação descrita, deverá ser efetuado o contingenciamento das despesas com investimentos, e não sendo as mesmas suficientes o contingenciamento abrangerá também as despesas de custeio obedecendo as limitações aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
II - Termos de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público com objetivo de garantir a execução de obras e/ou serviços em caráter de urgência envolvendo principalmente infra-estrutura urbana, serviços de saúde e outros.	Para cumprimento dos referidos TAC's, deverá ser efetuado o contingenciamento das despesas com investimentos, e não sendo as mesmas suficientes o contingenciamento abrangerá também as despesas de custeio obedecendo as limitações aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FONTE/NOTAS: Secretaria de Planejamento Econômico / Procuradoria Geral do Município

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

***A Prefeitura Municipal de Marília
agradece a sua atenção !***

